COMUNICADO nº 009/2024 – SEFA/DCG

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG, unidade programática que representa a Secretaria da Fazenda – SEFA, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar quanto aos lançamentos contábeis de conciliação no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle – SIAFIC.

Em atenção ao Comunicado Técnico Contábil nº 008/2024 – SEFA/DCG que trata da integridade de conciliação diária empregada no Sistema Integrado de Execução orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle – SIAFIC nos procedimentos de lançamentos de ordem orçamentária e patrimonial, convém destacar que, de igual modo, deve-se ter a observância quantos aos procedimentos de aplicação e conciliação bancária.

Levando em consideração que a conta bancária não permite nenhum tipo de inversão, é importante destacar que mesmo que se em data retroativa houvesse saldo no banco, o usuário não pode realizar lançamentos retroativos que, em algum momento, viessem inverter a conta.

A título de exemplo, distingue-se a data de registro sistêmico e a data contábil, em que a primeira refere-se à data relógio apurada no momento da operação, e a segunda, à data selecionada pelo usuário de maneira retroativa, resguardando a competência contábil. Desta forma, como as receitas relativas aos rendimentos aplicados são de conhecimento do usuário após o encerramento do período, é importante que no momento do reconhecimento dos ganhos, o lançamento de aplicação não implique a inversão da conta banco movimento.

De forma prática, segue-se a hipótese, se a unidade possui saldo de R$ 100,00 na conta banco movimento no dia 30 do mês X, e encerrando o período realiza, no dia 2 do mês subsequente Y o pagamento no valor de R$ 10,00, restando saldo de R$ 90,00.

Correspondência Interna 033/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 14/05/2024 17:09 Local: SEFA/DCG. Inserido ao documento **829.024** por: **João Carlos de Melo** em: 14/05/2024 17:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

No dia 3 do mês Y, a unidade recebeu relatório da instituição financeira (extrato bancário) que demonstra um rendimento de R$ 3,00. Decide então realizar a aplicação do valor com vistas a, na sequência, proceder o registro da receita orçamentária. Embora o procedimento de aplicação possa ocorrer de forma retroativa, tomando por base a competência contábil (mês X), como as contas bancos não podem ficar com saldo invertido, quando o usuário informar o montante de R$ 100,00 (saldo na data de 30 do mês X), o sistema entende que em que pese houvesse o valor naquela data, o usuário realizou pagamento posterior, retirando assim, o valor da conta movimento. Percebe-se nesta situação o seguinte, o pagamento foi realizado com saldo da conta movimento e o usuário está tentando tirar saldo da conta movimento para a conta aplicação, assim, ainda que na data anterior tivesse saldo, o sistema entende que o valor do pagamento não pode sair da conta, porquanto não seria possível o cumprimento da obrigação.

Portanto, mesmo que se possa retroagir datas para os registros contábeis, é de suma importância que se verifique eventos subsequentes que estão vinculados às contas bancárias.

Nesse sentido, recomenda-se duas alternativas para que o usuário organize suas conciliações:

1 – realizar o registro da aplicação conforme saldo da conta no último dia útil do mês a que se refere a competência, para então realizar a partir do mês subsequente o resgate do valor e passar aos pagamentos; ou

2 – realizar o registro retroativo, assim, no mês subsequente com data do mês anterior a que se refere a competência conforme o saldo da conta banco na data do lançamento.

Imperioso destacar que o registro da receita oriunda dos rendimentos não possui vinculação com os saldos das contas contábeis ou bancos, ao passo que o usuário pode realizar o registro a qualquer importância e momento.

Contudo, ante ao exposto, primando pela melhor contabilização e adequação e conciliação das contas, sugere-se como primeiro o ponto 1, de sorte que em não havendo a possibilidade de se convergir com o procedimento, passe-se ao procedimento 2.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado –

Correspondência Interna 033/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 14/05/2024 17:09 Local: SEFA/DCG. Inserido ao documento **829.024** por: **João Carlos de Melo** em: 14/05/2024 17:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

DCG destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como do zelo e da transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5

Correspondência Interna 033/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 14/05/2024 17:09 Local: SEFA/DCG. Inserido ao documento **829.024** por: **João Carlos de Melo** em: 14/05/2024 17:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

Correspondência Interna 033/2024.
Documento: **COMU_009_2024_DCG_SEFA_Data_Aplicacao_Concili.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 14/05/2024 17:09 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **829.024** por: **João Carlos de Melo** em: 14/05/2024 17:07.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
8f2bbb72cdc98883dca7cef17ff2038f.